



Abong

DEMOCRACIA, DIREITOS
E BENS COMUNS

regimento interno

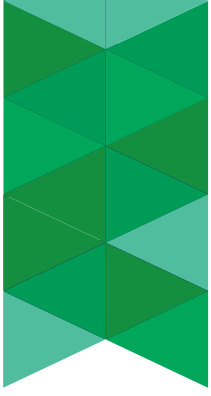


@associação.abong
@abong_osc
www.abong.org.br

Rua General Jardim, 660 - Cj. 81
São Paulo - SP - 01223-010
abong@abong.org.br
+55 11 3237-2122

regimento interno

Regimento Interno da Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais – Abong, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Diretor nos termos do artigo 34 do Estatuto Social da Entidade.



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO;

Art. 1º: A Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais – ABONG é uma organização da sociedade civil (OSC) brasileira de defesa de direitos e dos bens comuns, composta por associações, fundações e coletivos representados por suas entidades legais, sem fins lucrativos e econômicos, radicalmente democrática, antirracista, antipatriarcado e antiLGBTfóbica, que se rege pelo seu Estatuto e por este Regimento Interno.

Importante: em reunião do Conselho Diretor, foi deliberada a retirada da indicação de patrono da Abong deste Regimento Interno, tendo sua retirada definitiva do Estatuto na próxima Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DA SEDE;

Art. 2º: A Abong terá um Escritório Nacional e poderá ter Escritórios Regionais de acordo com a conveniência e os recursos disponíveis.

Parágrafo Único – A instalação, o encerramento ou a transferência de sede do Escritório Nacional ou de eventuais Escritórios Regionais serão aprovados pelo Conselho Diretor.

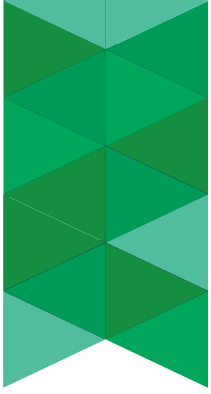
CAPÍTULO III - DAS FONTES DE RECURSOS;

Art. 3º: Os recursos necessários para a execução das atividades do Plano Trienal e para o funcionamento da Abong são compostos por:

- a)** contribuição anual de suas associadas;
- b)** doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- c)** receitas provenientes de parcerias, serviços prestados, comercialização de publicações e edições, bem como da renda percebida de seus bens e serviços.

Parágrafo Único – A Abong aplicará integralmente os recursos arrecadados nas suas atividades fins, não distribuindo sobras, superávits ou resultados aos seus dirigentes, mantenedores ou colaboradores sob nenhuma forma.

Art. 4º: O cálculo do valor da contribuição associativa terá como base as receitas próprias oriundas de doações, projetos nacionais ou internacionais, receitas auferidas como taxa de gestão ou administração nos contratos de prestação de serviços ou comercialização de produtos, excetuando-se os recursos de termos de fomento ou de colaboração com órgãos públicos nacionais.



Valor do Orçamento (em R\$)	Valor da Contribuição Associativa
Até 200 mil	R\$ 50,00
De 200.001,00 a 500.000,00	R\$ 300,00
De 500.001,00 a 1.000.000,00	R\$ 750,00
De 1.000.001,00 a 2.000.000,00	R\$ 1.500,00
De 2.000.001,00 a 4.000.000,00	R\$ 3.000,00
Acima de 4.000.000,00	R\$ 5.000,00

Parágrafo Primeiro – Essa contribuição associativa visa garantir a autonomia da Abong perante os governos, partidos políticos e setores empresariais e é uma forma de concretizar o compromisso e a solidariedade com toda sua base associativa, devendo ser paga mediante boleto anual de agosto a novembro de cada ano.

Parágrafo Segundo – As associadas com eventuais dificuldades para cumprir com o pagamento da contribuição associativa poderão solicitar o parcelamento ou a redução temporária do valor anual até que seja reestabelecida sua condição contributiva, sem prejuízo de nenhum dos seus direitos como associada.

Art. 5º: Nos termos do Estatuto Social, é vedado à Abong avaliar projetos ou intermediar a negociação de recursos das associadas, podendo, no entanto, apoiar ou participar da criação de fundos públicos ou privados que visem doações de recursos desde que o acesso seja feito por meio de editais públicos e permitida a participação de associadas e não associadas.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO;

Art. 6º: Considera-se bens patrimoniais os eventuais imóveis, veículos, equipamentos eletrônicos, móveis, livros, arquivos, banners e outros materiais que estão na sede ou que estejam sendo utilizados em alguma atividade pelos/as diretores/as ou equipe do Escritório Nacional.

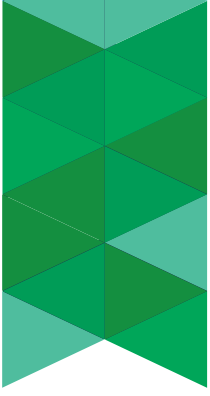
Parágrafo Único – A marca da Abong é considerada um bem imaterial que deve ser preservado.

Art. 7º: A perda de patrimônio configura-se quando um bem patrimonial é extraviado, furtado ou sofre um acidente e os custos de recuperação não viabilizam seu reaproveitamento.

Parágrafo Primeiro – No caso de furto, a pessoa responsável deverá encaminhar o respectivo Boletim de Ocorrência (BO) que deverá ser levado ao conhecimento da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Em caso de queda, dano temporário ou dano permanente, a pessoa responsável pelo equipamento deverá fazer um informe à Coordenação do Escritório Nacional para que seja avaliada a necessidade ou não de ressarcimento.

Parágrafo Terceiro – Para baixa de bens patrimoniais por perda, será necessária a elaboração de relato específico do acidente justificando as razões da baixa e com a assinatura da Coordenação do Escritório Nacional.

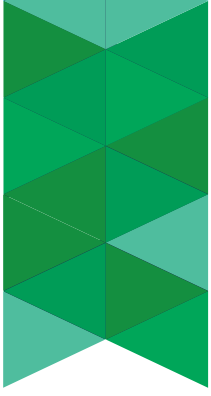


Art. 8º: Quando algum bem patrimonial ou equipamento não for mais necessário, a Diretoria Executiva poderá decidir por sua doação preferencialmente para OSCs associadas ou demais organizações da sociedade civil, sendo vedada a doação para pessoas físicas.

CAPÍTULO V - DAS ASSOCIADAS;

Art. 9º: As Organizações da Sociedade Civil (OSC) aptas a se associarem à Abong devem ser legalmente constituídas sob a forma de associação, fundação ou instituto, sem fins econômicos ou lucrativos, autônomas em relação ao estado, aos partidos políticos, às empresas privadas e às igrejas e ter em seus estatutos de fundação a defesa de uma sociedade democrática e participativa, o fortalecimento de sujeitos coletivos e dos movimentos sociais e cumprir com os requisitos definidos no Estatuto Social da Abong.

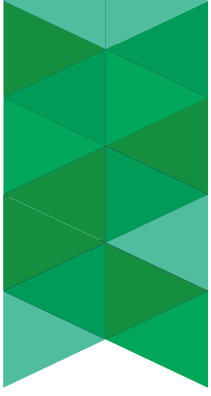
Parágrafo Único – Poderão compor os quadros de associadas da Abong redes e coletivos que não tenham personalidade jurídica desde que representados por uma participante rede ou coletivo pretendente que seja legalmente constituída.



Art. 10º: O processo de associação deverá respeitar os seguintes procedimentos:

- a)** petição da organização pretendente ou indicação de outra associada direcionadas ao Coletivo Estadual da Abong ou ao Escritório Nacional com toda a documentação necessária nos termos do Estatuto Social;
- b)** análise prévia pelo GT Associadas do enquadramento político e legal às normas do Estatuto Social;
- c)** encaminhamento por meio eletrônico pelo GT Associadas da análise prévia ao Coletivo Estadual, onde houver, ou para uma associada no estado onde não houver Coletivo, para parecer e, caso necessário, visita in loco à organização solicitante;
- d)** após esses procedimentos, encaminhamento da documentação e do parecer a um membro do Conselho Diretor para análise final e encaminhamento do parecer recomendando ou não a filiação à Abong;
- e)** o parecer final poderá ser aprovado ou rejeitado em votação presencial ou por meio eletrônico sendo, em qualquer uma das hipóteses, referendado em Assembleia Geral;
- f)** no caso da aprovação do pedido, a filiação terá efeito imediato, tanto em direitos como em obrigações.

Art. 11º: A associada que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, ou que violar os princípios e objetivos contidos no Estatuto Social, ou ainda que deixar de efetuar sua contribuição de associada por 03 (três) anos, poderá responder a processo de desligamento do quadro de associados da Abong perante o Conselho Diretor.



Art. 12º: O processo de desligamento do quadro de associadas da Abong deverá respeitar o seguinte procedimento:

- a)** petição de abertura de processo de desligamento por parte de uma das associadas indicando os fatos que embasam o pedido;
- b)** constituição de uma Comissão composta por 03 (três) membros do Conselho Diretor para análise do pedido;
- c)** encaminhamento de parecer ao Conselho Diretor indicando o acolhimento ou não de abertura do processo de desligamento;
- d)** caso acolhido o pedido, o mesmo deverá ser encaminhado à associada para que possa apresentar sua defesa em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- e)** após a apresentação da defesa, a Comissão deverá elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor parecer pelo desligamento ou pelo arquivamento do pedido;
- f)** se aprovado o pedido de desligamento, a associada ficará suspensa até a realização da próxima Assembleia Geral, quando poderá apresentar recurso que será analisado podendo ser acolhido ou não, neste segundo caso, sendo homologado o desligamento;
- g)** caso a associada não apresente recurso à Assembleia Geral, será informada de seu desligamento por carta registrada.

Art. 13º: No caso em que o pedido de desligamento de associada for motivado por suspeita de violação dos princípios e objetivos da Abong, será encaminhado ao Conselho de Ética a fim de emitir parecer sobre a questão, com vistas a subsidiar a decisão do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI - DAS INSTÂNCIAS DA ABONG;

Art. 14º: São instâncias de deliberação da Abong:

- a)** Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- b)** Conselho Diretor;
- c)** Diretoria Executiva.

Art. 15º: São instâncias de controle interno da Abong:

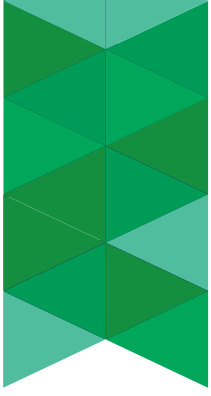
- a)** Conselho Fiscal;
- b)** Conselho de Ética.

Art. 16º: São instâncias de trabalho da Abong:

- a)** Escritório Nacional;
- b)** Escritórios Regionais;
- c)** Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 17º: As deliberações nas instâncias de deliberação, as orientações nas instâncias de controle e os encaminhamentos nas instâncias de trabalho serão tomados, preferencialmente, por consenso e, não havendo consenso, por maioria de 3/5, salvo nos casos dos incisos VI, VII e VIII do Estatuto Social da entidade.

Parágrafo Único – Em caso de votação, somente os membros titulares da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor e, na ausência do titular, um/a dos/as suplentes, terão direito a voto, tanto nas reuniões presenciais como nas reuniões virtuais.



CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA;

Art. 18º: A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é a instância soberana da Abong, sendo composta por todas as associadas quites com suas obrigações estatutárias, devendo se reunir ordinariamente a cada 03 (três) anos ou extraordinariamente sempre que for convocada por pelo menos 1/3 do Conselho Diretor ou pela maioria da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 das associadas com direito a voto.

Parágrafo Único – O Edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá conter a data, local, hora da primeira chamada e a pauta prevista e deverá ser encaminhado às associadas, por meio seguro e passível de comprovação, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para as Assembleias Ordinárias e de 07 (sete) dias para as Assembleias Extraordinárias.

Art. 19º: A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada em primeira convocação, com um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Diretor e, qualquer número de associadas quites com suas obrigações estatutárias.

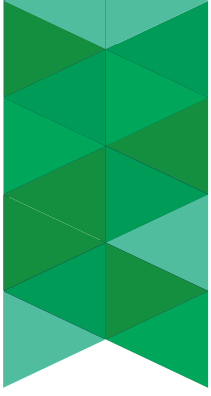
CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DIRETOR;

Art. 20º: A Abong é uma rede de organizações que tem como principal objetivo o fortalecimento da atuação das OSCs de defesa de direitos em todo o território nacional e o Conselho Diretor é a instância que representa esta diversidade.

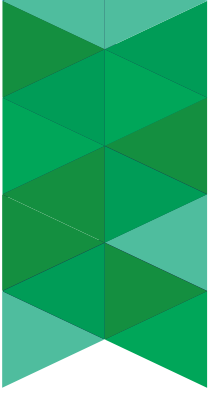
Art. 21º: O Conselho Diretor, instância principal de direção da Abong, é composto pelos membros titulares da Diretoria Executiva e pelos representantes dos coletivos estaduais, sendo permitido, para cada Estado e para o Distrito Federal, a indicação de um/a titular e dois/duas suplentes.

Parágrafo Primeiro – Os estados que não possuem coletivos estaduais poderão indicar uma organização para participar das reuniões do Conselho Diretor na condição de observadora, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo – As diretoras e diretores do Conselho Diretor podem assumir tarefas de representação, de coordenação e de execução de projetos, quando necessário, tendo a responsabilidade de expressar as posições do Conselho nas suas declarações públicas.



- Art. 22º:** Os membros da Diretoria Executiva e os representantes dos Coletivos Estaduais serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para mandatos de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) recondução para o mesmo cargo.
- Art. 23º:** O mandato dos/as eleitos/as é personalíssimo, não se estendendo para a associada da qual faz parte e, na vacância da representação, assume a suplência eleita.
- Art. 24º:** A substituição das representantes estaduais ou de suas suplentes ou a indicação de novos/as representantes de Coletivos Estaduais deverão ser feitas pelo conjunto das associadas nos respectivos estados e aprovados pelo Conselho Diretor, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.
- Art. 25º:** A criação de um novo Coletivo Estadual ou a extinção de um Coletivo Estadual existente depende de deliberação expressa do Conselho Diretor.



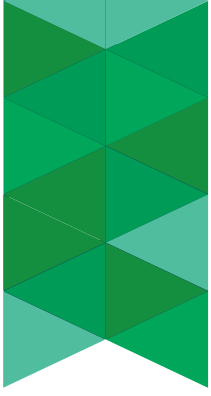
Art. 26º: O desligamento de um membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a)** a pedido do/a próprio/a diretor/a;
- b)** por deliberação fundamentada do Conselho Diretor;
- c)** por incompatibilidade da representação em casos de dupla representação em governos, partidos políticos ou igrejas;
- d)** pelo descumprimento da Carta de Princípios da Abong;
- e)** por conduta antiética ou ímproba.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses “b”, “c”, “d” e “e”, o desligamento somente ocorrerá após o exercício do direito de ampla defesa e do contraditório e, após a defesa, por decisão de pelo menos 2/3 do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo – Nos casos do pedido de desligamento de membro do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva previsto na letra “e”, o caso deverá ser encaminhado ao Conselho de Ética a fim de emitir parecer sobre a questão, com vistas a subsidiar a decisão do Conselho Diretor.

Art. 27º: O Conselho Diretor se reunirá presencialmente ou virtualmente, no mínimo, 02 (duas) vezes ao ano, cabendo à Diretoria Executiva convocá-lo por meio seguro e passível de comprovação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informando a data, hora, local e pauta da reunião.



CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA;

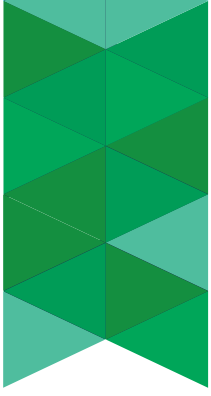
Art. 28º: A Diretoria Executiva é a instância executiva da Abong, funcionará na forma colegiada, com responsabilidades compartilhadas de gestão, representação institucional e política da associação, a partir de prioridades políticas definidas pela Assembleia Geral e detalhadas suas responsabilidades e sua forma de funcionamento no Plano Trienal aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva será composta por até 08 (oito) diretores/as com responsabilidades nacionais e internacionais e, em caso de vacância de um membro, será procedido o remanejamento das atividades de acordo com a deliberação do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo – A composição mínima da Diretoria Executiva deve ser de 05 (cinco) membros efetivos.

Art. 29º: Até 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral Eleitoral, o Conselho Diretor indicará uma Comissão Eleitoral que elaborará Edital no qual conste o calendário eleitoral, prevendo:

- a)** critérios para participação no processo eleitoral;
- b)** prazo para inscrição de chapas ou de candidaturas individuais;
- c)** prazo para eventuais impugnações;
- d)** prazos homologação de chapas ou de nomes;



Regimento Interno

Capítulo IX - Da diretoria executiva;

Capítulo X - Dos escritórios nacional e regionais;



e) critérios para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

f) casos em que serão admitidos recursos;

g) ata de homologação do resultado.

Art. 30º: Poderão concorrer à Diretoria Executiva e ao Conselho Diretor representantes de associadas quites com suas obrigações estatutárias e que façam parte do quadro de associadas há pelos menos 06 (seis) meses antes da Assembleia Geral Eleitoral.

CAPÍTULO X - DOS ESCRITÓRIOS NACIONAL E REGIONAIS;

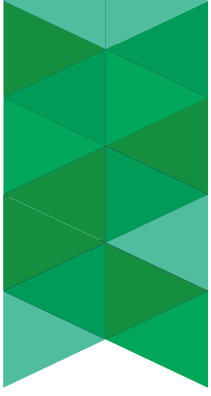
Art. 31º: O Escritório Nacional e os eventuais Escritórios Regionais são instâncias de trabalho da Abong sendo responsáveis pela implementação das tarefas executivas tais como a elaboração e monitoramento de projetos, a gestão financeira, as prestações de contas, a relação cotidiana com as associadas e com as organizações parceiras, a comunicação com a base associativa, a divulgação das ações da Abong e de suas associadas, bem como as demais tarefas delegadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único – O Escritório Nacional e os eventuais Escritórios Regionais serão coordenados por um Coordenador Geral da Abong, cargo nomeado pela Diretoria Executiva.

ABONG
Organizações em Defesa
dos Direitos e Bens Comuns



@associação.abong
@abong_osc
www.abong.org.br



CAPÍTULO XI - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS OU GRUPOS DE TRABALHO;

Art. 32º: O Conselho Diretor poderá instituir Grupos de Trabalho (GTs) ou Comissões Temáticas para aprofundar temas, elaborar propostas, desenvolver atividades como oficinas, seminários, webinários, cursos de formação, produzir materiais com conteúdo e cartilhas, sempre em consonância com a Carta de Princípios e as orientações gerais da Abong e do próprio Conselho.

Parágrafo Primeiro – Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas são espaços de diálogo, construção coletiva e aprofundamento de ideias e propostas, não sendo instância de deliberação onde eventuais divergências deverão ser remetidas ao Conselho Diretor para encaminhamento.

Parágrafo Segundo – Além dos membros do Conselho Diretor, poderão compor os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas pessoas indicadas pelas associadas que não componham o Conselho Diretor, desde que detenham conhecimento e representatividade na área do mesmo.

Parágrafo Terceiro – Eventuais ações de comunicação que se fizerem necessárias deverão ser comunicadas para o Escritório Nacional e estarem ajustadas às demais ações da Abong no período.

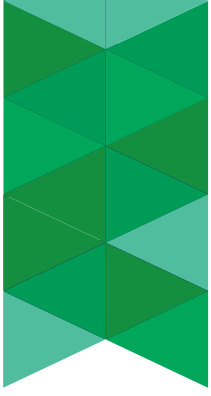
CAPÍTULO XII - DO CONSELHO DIRETOR;

Art. 33º: Os profissionais do Escritório Nacional e dos eventuais Escritórios Regionais deverão ser contratados por meio de editais públicos nos quais estejam descritas as competências mínimas, as funções que serão executadas, a carga horária e a remuneração inicial de acordo com o Plano de Cargos e Salários em vigor.

Parágrafo Primeiro – A Abong irá proporcionar, dentre suas contratações, equidade de gênero, de raça, geracional e de PCDs (pessoas com deficiência), sendo que todas as contratações serão discutidas previamente pela Diretoria Executiva para definir critérios, perfil, tarefas e carga horária.

Parágrafo Segundo – Os profissionais contratados pela Abong, seja em contratos permanentes ou temporários e eventuais, deverão ser selecionados dentre aqueles que têm consciência da dimensão profissional e militante da relação.

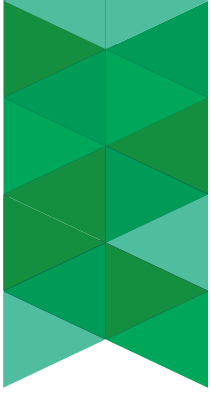
Parágrafo Terceiro – Os profissionais em contratos permanentes na Abong deverão ser contratados dentro das normas da CLT, garantidos todos seus direitos, entre eles, banco de horas e férias de 30 (trinta dias), podendo, a pedido do profissional, ser permitida a divisão das férias em dois períodos.



Art. 34º: A Abong realizará semestralmente processo participativo de avaliação de desempenho individual e coletivo visando a melhoria dos processos internos, de um ambiente organizacional saudável e de cumprimento das metas e indicadores acordados com os financiadores.

Parágrafo Único – A avaliação de desempenho não poderá ser utilizada como critério para punições, gratificações, premiações ou vantagens funcionais distintas entre os profissionais em contrato permanente.

Art. 35º: A contratação e o desligamento de profissionais do Escritório Nacional e dos eventuais Escritórios Regionais serão autorizados pela Diretoria Executiva, sempre respeitando as leis e os direitos trabalhistas em vigor.

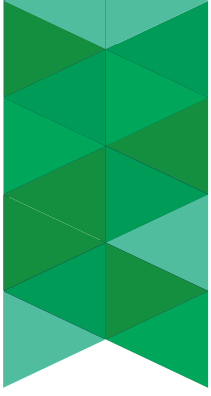


CAPÍTULO XIII - DA GESTÃO COMPARTILHADA;

Art. 36º: A Abong zelará por uma dinâmica de gestão compartilhada, democrática e transparente das políticas e dos recursos financeiros da Abong, tendo como instância de decisão o Conselho Diretor e como instâncias de execução e operacionalização a Diretoria Executiva com apoio do Escritório Nacional.

Art. 37º: A Gestão Compartilhada tem os seguintes objetivos:

- a)** proporcionar mecanismos permanente de diálogo entre dos membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e do Escritório Nacional a fim de aprofundamento das discussões e da tomada de decisão coletiva;
- b)** organizar a dinâmica de funcionamento do Escritório Nacional e dos eventuais Escritórios Regionais de forma a permitir uma efetiva participação dos profissionais nos encaminhamentos políticos, operacionais e financeiros implementados pelos membros do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- c)** valorização permanente das condições econômicas, políticas e das dimensões humanas, respeitando os direitos de todas as pessoas envolvidas nesses processos.



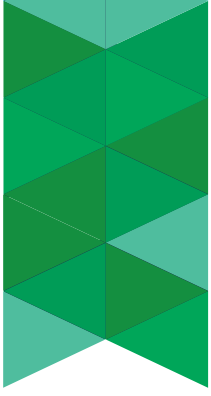
CAPÍTULO XIV - DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL;

Art. 38º: A representação institucional da Abong será decidida pela Diretoria Executiva e poderá ser feita por qualquer um de seus membros ou delegada ao Conselho Diretor, a uma outra associada ou ainda a um membro da Equipe do Escritório Nacional.

Parágrafo Único – Quando algum membro da Abong receber uma solicitação de representação, deverá encaminhar à Diretoria Executiva para a definição da representação, para as orientações políticas e administrativas, bem como para computar a atividade no relatório anual.

Art. 39º: O/A representante da Abong deverá:

- a)** envolver os demais membros relacionados ao tema para apoiá-lo/a;
- b)** usar o modelo de identidade visual padrão incorporando as informações institucionais de interesse para os/as participantes do evento;
- c)** circular um breve informe sobre a atividade contendo destaques e recomendações de continuidade para a Abong;
- d)** se possível, anexar lista de participantes e fotos da atividade para compor a lista de contatos e o banco de imagens da Abong.

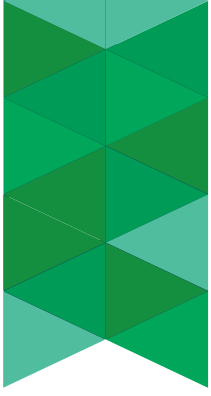


CAPÍTULO XV - DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS;

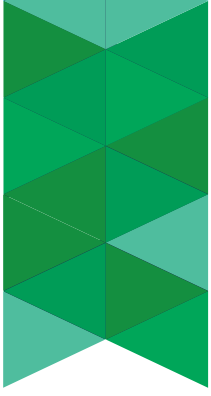
Art. 40º: Nas compras, contratação e seleção dos fornecedores para a execução das atividades, programas, projetos e planos de ação, a Abong observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo observada a vinculação entre o pagamento e o objetivo a ser cumprido.

Parágrafo Único – O encaminhamento via e-mail é o meio adequado para encaminhar demandas para a área administrativa financeira porque traz maior segurança, transparência, agilidade e organização para a Abong.

Art. 41º: As despesas somente poderão ser pagas mediante a aprovação da Direção Executiva e desde que estejam previstas em orçamento específico e de acordo com as regras do financiador em questão seguindo as seguintes orientações:



- a)** atentar para o cumprimento das regras específicas do financiador e, havendo conflito entre a regra do financiador e da Abong, deverá ser adotada a mais rigorosa;
- b)** a justificativa do pedido deverá informar a finalidade da aquisição do produto ou serviço e o motivo da escolha do fornecedor do produto ou serviço;
- c)** a observação da existência de previsão orçamentária, de recursos assegurados e de fluxo de caixa;
- d)** ser aprovada pela Diretoria Executiva se não houver orçamento ou recursos assegurados ou fluxo de caixa disponíveis;
- e)** a área financeira somente realiza pagamentos requeridos por e-mail, com contrato assinado e nota fiscal emitida em nome da Abong;
- f)** para compra ou contratação com valor superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser realizada, no mínimo, pesquisa de preços no mercado mediante a apresentação de três orçamentos documentados;
- g)** o fracionamento deverá ser evitado se a compra ou contratação de maior vulto puder ser realizada de uma só vez;
- h)** uma vez selecionado o/a prestador/a, é necessário seguir os Procedimentos para as compras de mercadorias e/ou contratações de serviços, executados pelo Administrativo Financeiro e pela Coordenação Geral.



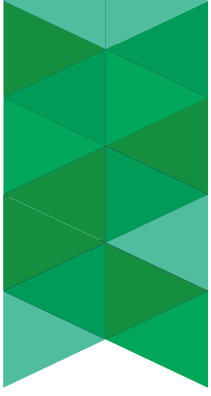
Art. 42º: Assinado o contrato, a pessoa responsável deverá encaminhar ao Administrativo Financeiro a descrição dos serviços acordados, o que foi combinado com o/a prestador/a de serviços e estabelecer o contato entre as duas partes (Administrativo/financeiro e prestador/a de serviços), para que o Administrativo Financeiro possa:

- a)** verificar fonte pagadora, rubrica e fluxo de caixa;
- b)** levantar os dados necessários e elaborar contrato com o cronograma de pagamento (cada desembolso será feito com a aprovação do/a assessor/a responsável);
- c)** ao receber a nota fiscal, efetuar o pagamento em até 7 dias úteis.

Parágrafo Único – Serão pagos somente documentos com valor fiscal em nome da Abong corretamente preenchidos e as exceções serão deliberadas por pelo menos 02 (dois) membros da Diretoria Executiva.

Art. 43º: As despesas recebidas dentro do prazo serão:

- a)** enviadas à contabilidade para apuração dos tributos e contabilizadas no sistema contábil/financeiro;
- b)** agendadas para pagamento no banco e relacionadas, preferencialmente, às terças e quintas-feiras, sendo programadas até as 18h (dezoito horas) do dia anterior a fim de análise e a autorização de pagamento pelos/as diretores/as responsáveis.

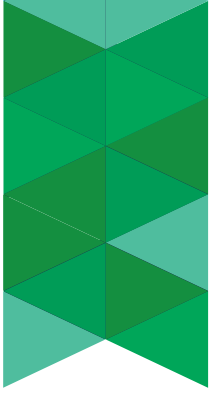


Parágrafo Primeiro - As exceções deverão ser acordadas entre a Diretoria Executiva e o Escritório Nacional; não havendo entendimento, serão respeitadas as combinações acima definidas.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva poderá delegar por meio de procuração para um ou mais membros da Equipe do Escritório Nacional competências para, eventualmente, assinar documentos, representar perante órgãos públicos e privados nacionais e internacionais, assinar contratos de financiamento ou doações, contratos de termos de fomento e de colaboração, contratos de trabalho e, caso expressa na procuração, delegar a representação junto às instituições do sistema financeiro podendo abrir e encerrar contas, depositar, transferir recursos financeiro, solicitar cartões e demais operações necessárias para o bom funcionamento da Abong.

Art. 44º: É permitida a contratação de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor para prestar serviços à Abong desde que autorizadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Quando um membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor se torna prestador/a de serviços da Abong, a relação deixa de ser na condição de dirigente e passa a condição de fornecedor/a, devendo assinar contrato, seguir regras para pagamentos e ter estabelecido cronograma de trabalho, entrega de produtos, prestação de contas.



CAPÍTULO XVI - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS;

Art. 45º: A Gestão Compartilhada tem como base uma relação de confiança entre os membros e, neste sentido, toda e qualquer questão que possa atrapalhar esta relação deverá ser trazida para o diálogo nas instâncias da Abong.

Parágrafo Único – Qualquer assunto pode ser trazido ao diálogo e não haverá qualquer constrangimento para que os temas sejam debatidos e enfrentados de forma coletiva, sempre respeitando-se as individualidades e a dimensão humana em todas as relações.

CAPÍTULO XVII - DA PARIDADE;

Parágrafo Único – A Abong deverá garantir paridade de gênero e representatividade proporcional para representações raciais, geracional, de orientação/ identidade sexual/gênero em todos os espaços da instituição.



Equipe **Abong**

Coordenação Institucional

Franklin Félix

Gestão Administrativo-Financeira

Adriana Torreão

Wanderson Borges

Formação

Alessandra Almeida

Comunicação

Danilo Feno

Patrícia França

Projetos

Pedro Bocca

Raquel Catalani

Articulação

Jhonatan Souto

Jurídico

Helena Duarte

Diretoria **Executiva**

Gestão 2019/2022

Athayde José da Motta Filho

IBASE – Instituto Brasileiro de Análises
Sociais e Econômicas (RJ)

Débora Rodrigues da Silva

Associação Vida Brasil (BA)

Eleutéria Amora da Silva

CAMTRA - Casa da Mulher Trabalhadora (RJ)

Elisety Veiga Maia

Sociedade Paraense

De Direitos Humanos (PA)

Evanildo Barbosa da Silva

FASE Nacional (RJ)

Iara Pietricovsky de Oliveira

INESC - Instituto de Estudos

Socioeconômicos (DF)

Mauri Cruz

IDhES - Instituto de Direitos Humanos,
Econômicos e Sociais (RS)

Representantes **Estaduais**

ACRE

Maria Jocicleide Lima de Aguiar | RAMH

– Rede Acreana de Mulheres e Homens

BAHIA E SERGIPE

Camila Veiga de Oliveira | ELO

– Ligaç o e Organizaç o (BA)

 rika Francisca de Souza | ODARA

– Instituto da Mulher Negra (BA)

Alex Federle do Nascimento | CDJBC

– Centro de Assessoria e Servi o aos/ s Trabalhadores/as da Terra Dom Jos  Brand o de Castro (SE)

CEAR 

Rog rio da Costa da Silva | CDVHS

– Centro de Defesa da Vida Herbert de Souza

Cristiane Faustino da Silva

| Instituto Terramar

PAR 

Aldalice Moura da Cruz Otterloo | UNIPOP

– Instituto Universidade Popular

Maria Lindalva Melo dos Santos | MMCC

– Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade do Estado

PARAN 

Cristiane Katzer | ASSESOAR

– Associaç o de Estudos, Orientaç o e Assist ncia Rural

PERNAMBUCO

Alexsandra Maria da Silva | SERTA

– Servi o de Tecnologia Alternativa

Carlos Magno de Medeiros Moraes

| Centro de Desenvolvimento Agroecol gico Sabi 

Sandro Cipriano Pereira | SERTA

– Servi o de Tecnologia Alternativa (in memorian)

RIO DE JANEIRO

Carla de Carvalho Almeida da Silva | CDDH

– Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petr polis – Grupo A o, Justi a e Paz

Diest fano Sant’anna de Lima

| Casa de Cultura Baixada Fluminense

RIO GRANDE DO SUL

Cibele Kuss | FLD

– Funda o Luterana de Diaconia

Daniela Oliveira Tolfo | CAMP

– Centro de Assessoria Multiprofissional

Jorge Alfredo Gimenez Peralta | CEAP

– Centro de Educa o e Assessoramento Popular

S O PAULO

Alexandre Isaac | CENPEC

– Centro de Pesquisas em Educa o e Cultura e A o Comunit ria

Juliane Cintra De Oliveira | A o Educativa

Luanda Mayra Chaves Teixeira | CEERT

– Centro de Estudos das Rela es do Trabalho e Desigualdades

TOCANTINS

Maria Vanir Il dio | CDHP

– Centro de Direitos Humanos de Palmas

Carleiz Pereira de Souza | COMSA DE

– Comunidade de Sa de Desenvolvimento e Educa o



[@associao.abong](https://www.facebook.com/associao.abong)

[@abong_osc](https://www.instagram.com/abong_osc)

www.abong.org.br

ABONG

Organizações em Defesa
dos Direitos e Bens Comuns

Rua General Jardim, 660

- Cj. 81

São Paulo - SP - 01223-010

abong@abong.org.br

+55 11 3237-2122